

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/SMG-CGBS-DGSS/2008	
INÍCIO: 18/12/2008	VALIDADE/TÉRMINO: 17/12/2009 ATA ENCERRADA
P. A. Nº 2008-0.060.116-1 (Pregão Presencial 051/2008 – GCBS)	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, ACESSO A E-MAIL CORPORATIVO, APLICAÇÕES DEDICADAS E SERVIÇO DE VOZ (VC-1) COM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS (PDAS, CELULARES, COLETORES DE DADOS E MODEMS USB) E IMPRESSORAS MÓVEIS, SERVIÇO CORPORATIVO DE SMS E LINKS DE VOZ
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 19/12/2008 – página 68 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES) D.O.C 13/05/2009 – página 84 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
RAZÃO SOCIAL	CLARO S/A
CNPJ	40.432.544/0001-47
ENDEREÇO	Rua Flórida nº 1970, Brooklin, São Paulo-SP E-mail: andrea.gammaro@claro.com.br
	Telefone: cel. nº 9176-0149 Fax: (11) 3579-6841
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES PÁGINA 36.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

COD. SUPRI: 61.814.019.003.0004-8

PARTE A

- ITEM I : DESTINADO À COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CET - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS, SERVIÇO DE VOZ E SERVIÇOS CORPORATIVOS DE SMS - CELULARES/ PDAS/ PDAS ROBUSTOS/ IMPRESSORAS MÓVEIS/ LINKS DE VOZ**
- LINHAS**, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à *e-mail* corporativo, em tecnologia GSM / GPRS (ou superior) na seguinte conformidade:
- 1.1. **ITEM I-A** - Celulares executivos, com pacote de dados ilimitado, pacotes de voz com 600 minutos, *e-mail* corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho;
 - 1.2. **ITEM I-B** - Celulares gama média baixa, com pacote de voz de 100 minutos, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho;
 - 1.3. **ITEM I-C** - PDAs, com pacote de dados ilimitado, pacotes de voz com 300 minutos, *e-mail* corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho;
 - 1.4. **ITEM I-D** - Coletores de Dados, com pacote de dados ilimitado, pacote de voz com 100 minutos, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho;
 - 1.5. **ITEM I-E** - SIM Cards - *Air-Time* para utilização em Coletores de Dados e outros equipamentos compatíveis, contratados pela CONTRATANTE, com pacote de dados ilimitado e aplicações dedicadas;
 - 1.5.1. Neste caso, sendo os equipamentos contratados já homologados pela ANATEL, a CONTRATADA deve efetuar a homologação dos equipamentos em seus sistemas no prazo de 30 (trinta) dias, autorizando sua utilização na transmissão de dados e voz através dos serviços ora contratados;
 - 1.5.2. A contratação dos pacotes de voz (100 minutos) e de SMS para este item é facultativa devendo ser indicada pela Contratante caso a caso.
 - 1.6. **ITEM I-F** - Modem com conexão USB para *desktop* ou *notebook* com pacotes de dados ilimitado para acesso à *internet* sem fio em banda larga (sem serviço de voz);
 - 1.7. **ITEM I-G** - Impressoras móveis compatíveis com os equipamentos de campo;
 - 1.7.1. Este item deve ser fornecido sem linha e portanto sem SIM Card;
 - 1.8. **ITEM I-H** - *Links* E1 dedicado, interligando a Central de Voz da Contratada às Centrais de PABX da CONTRATANTE, com Redundância Crítica;
 - 1.9. **ITEM I-I** - *Links* de Dados – VPN segura/*link* dedicado interligando a Central de Dados da Contratada aos Sistemas de Dados da CONTRATANTE, com Redundância Crítica;

- 1.10. Sistema de Gestão da operadora a ser instalado nas dependências da Contratante e operado por funcionários da CONTRATANTE, com o qual deverá ser possível efetuar a gestão das linhas fornecidas.

2. DESCRIÇÃO

- 2.1. Os seguintes complementos e características devem ser observados no atendimento do Item I:

- 2.1.1. Os valores mensais fixos atribuídos às linhas e equipamentos devem incluir assinatura mensal, bloqueio e desbloqueio e fornecimento de SIM Card correspondentes, não sendo aceitas cobranças adicionais referentes a este item
- 2.1.2. Quando incluído serviço de dados deverá ser possível o acesso à *Internet*.
- 2.1.3. As franquias de minutagem de voz e quantidade de mensagens serão compartilhadas por todos os aparelhos deste Item.
- 2.1.4. Para os Itens I-C e I-D somente serão aceitos equipamentos com tela touch-screen.” E, “MP3 Player”.

2.1.5. COMODATO DOS APARELHOS

2.1.5.1. Os aparelhos deverão ser entregues à contratante através de comodato, devendo ser prevista a substituição dos equipamentos quando ocorrer a mudança da plataforma de comunicação da Contratada ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude ou no intervalo máximo de 24 meses quando necessariamente deve ser efetuada a substituição dos equipamentos, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo e sem alteração do número da linha.

2.1.5.1.1. Para os coletores de dados e impressoras a atualização poderá ser feita através de *upgrade* dos equipamentos fornecidos. Neste caso a contratada deverá manter o quantitativo fornecido operante e efetuar a substituição gradual dos equipamentos que forem sendo atualizados, conforme cronograma estabelecido em acordo com a contratante.

2.1.5.2. Deve ser mantida a garantia dos equipamentos por todo o período de contrato.

2.1.5.3. Todos os aparelhos fornecidos devem ser novos e sem uso e homologados pela ANATEL.

2.1.5.4. A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 2 (dois) aparelhos para cada sistema operacional, que atendam às especificações descritas na próxima seção “Descrição dos Equipamentos do Item I”, exceto quanto explicitamente indicada outra quantidade.

2.1.6. COMUNICAÇÃO POR VOZ

2.1.6.1. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo, do dia da semana, do horário e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ.

- 2.1.6.2. As ligações VC-1 (intra-Corporativo) são ilimitadas, (tarifa igual a zero) e também incluem as ligações efetuadas a partir das linhas fornecidas através dos *links* E1.
- 2.1.6.3. A conversação para fora do grupo deverá ser liberada e administrada através do Sistema de Gestão fornecido pela operadora. Os minutos contratados serão compartilhados pelas diversas linhas do grupo.
- 2.1.6.4. Os minutos contratados para o Item I poderão ser utilizados em ligações locais para números celulares ou fixos, conforme quantitativos descritos no item respectivo.
- 2.1.6.5. Os minutos excedentes terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes de voz contratados.
- 2.1.6.6. **Devem também ser disponibilizadas 30 linhas para cada link E1, através das quais será feita a comunicação entre os equipamentos móveis do grupo contratado e a Central de PABX da Contratante.**
 - 2.1.6.6.1. Caso solicitado pela Contratante, para utilização das linhas fornecidas através de cada *link* E1, a Contratada deve disponibilizar até 10 números abreviados de no máximo 5 (cinco) dígitos, de discagem exclusiva dos aparelhos do grupo.

2.1.7. SMS

- 2.1.7.1. **Pacote de 300 Mensagens SMS no padrão de serviço do tipo “SMS Corporativo”**, compartilhado pelas diversas linhas, e com envio através de site na *internet* e através de *WebService*.
- 2.1.7.2. Caberá à Operadora CONTRATADA o controle do número de mensagens enviadas através do serviço de SMS Corporativo, devendo haver a possibilidade de acompanhamento deste quantitativo através do Sistema de Gestão ou de página na *Internet*.
 - 2.1.7.2.1. Não deve ocorrer bloqueio do envio e recebimento de SMS corporativo, devido limite referente a um determinado equipamento ou do pacote total compartilhado.
- 2.1.7.3. Deve ser previsto **pacote de 25 SMS partindo dos equipamentos móveis**, a ser utilizado de forma compartilhada pelas linhas fornecidas. A liberação de envio de SMS deve ocorrer através do sistema de gestão fornecido pela Contratada. Neste caso o envio das mensagens pode ocorrer para qualquer linha de telefonia celular nacional.
- 2.1.7.4. Não deve haver restrição de quantidade ao recebimento de SMS.

2.1.8. TRANSMISSÃO DE DADOS

- 2.1.8.1. Pacote de transmissão de dados (*Internet*) ilimitado, utilizando tecnologia padrão GPRS ou superior, compatível com GSM, com velocidade média de acesso à rede celular de, no mínimo, 60 kbps.
 - 2.1.8.1.1. Pelo menos 84% das conexões devem ser superior a 72kbps nos limites geográficos do município de São Paulo.

2.1.8.1.2. A Operadora CONTRATADA deverá ser pró-ativa na resolução de problemas oriundos de natureza topográfica ou de limitação em sua rede.

2.1.8.2. Este serviço utilizará *link* de dados dedicado (VPN segura) entre o equipamento móvel e os servidores da Contratante. Entre a Central de Dados da Contratada e os servidores da Contratante deve ser estabelecido *link*, com redundância crítica e velocidade mínima de 2Mbps.

2.1.8.3.

2.1.8.3.1. Caso seja efetuada a contratação de um terceiro para fornecimento de *link* dedicado entre a Central de Dados da Contratante e os Servidores da Contratada, a Contratada deverá viabilizar a interligação destes *links* com os equipamentos móveis, com características de VPN, a fim de viabilizar a comunicação segura entre os equipamentos móveis e os servidores da Contratante.

2.1.8.4. Acesso a *internet* controlado pelo sistema de gestão.

2.1.8.4.1. Os custos de provedor devem estar incluídos no valor do serviço.

2.1.9. ROAMING

2.1.9.1. Deve ser prevista a liberação de *roaming* nacional para todas as linhas fornecidas com equipamentos PDA do Item I-C e internacional para as linhas fornecidas com celulares executivos do Item I-A.

2.1.9.1.1. A liberação das demais linhas para uso em *roaming* poderá ocorrer eventualmente.

2.1.9.2. O serviço de *roaming* deve atingir a comunicação por voz e os demais serviços, inclusive os de dados e de SMS. Deve possibilitar efetuar e receber ligações de e para qualquer telefone fixo ou móvel, dentro da área de liberação de uso descrita no item anterior.

2.1.9.3. O recebimento de chamadas em *roaming* não deverá ter custo adicional.

2.1.9.4. Para ligações efetuadas em *roaming* devem ser previstos 75 minutos para cada linha fornecida com equipamentos PDA (Item I-C) e com celulares executivos (Item I-A), a serem compartilhados por todas linhas do contrato.

2.1.9.4.1. Embora as linhas fornecidas com os Coletores de Dados e com celulares gama média baixa originalmente não possuam serviço de *roaming*, a liberação para uso nessa situação deve ser possível, sendo controlada pela Contratante através do Serviço de Gestão. Neste caso serão utilizados os pacotes de minutos fornecidos com os demais aparelhos.

2.1.9.5. A liberação para funcionamento de qualquer linha em *roaming* deve ser efetuada através do sistema de gestão.

2.1.10. SISTEMA DE GESTÃO

- 2.1.10.1. O sistema deve permitir a gestão das linhas contratadas de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:
 - 2.1.10.1.1. Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação;
 - 2.1.10.1.2. Ligações para fora do grupo contratado;
 - 2.1.10.1.3. Recebimento de chamadas a cobrar;
 - 2.1.10.1.4. Envio de SMS intra-grupo e fora-grupo;
 - 2.1.10.1.5. *Roaming* nacional;
 - 2.1.10.1.6. Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN);
 - 2.1.10.1.7. Acesso à *internet*;
 - 2.1.10.1.8. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores;
 - 2.1.10.1.9. Acesso ao *link* de voz dedicado;
 - 2.1.10.1.10. Identificador de Chamadas;
 - 2.1.10.1.11. Chamadas Simultâneas;
 - 2.1.10.1.12. Serviço de Caixa Postal;
 - 2.1.10.1.13. *Roaming* Internacional;
 - 2.1.10.1.14. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado;
- 2.1.10.2. Eventualmente para os últimos 6 (seis) itens citados acima a gestão poderá ser feita através de serviço de suporte da operadora. Neste caso o atendimento à solicitação deve ocorrer em no máximo 24 horas após o envio da solicitação;
- 2.1.10.3. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à Contratante também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da Contratante.

2.1.11. SIM CARDS

- 2.1.11.1. Os SIM Cards devem possuir tecnologia GSM e GPRS ou superior;
- 2.1.11.2. Os SIM Cards deverão ser fornecidos com os equipamentos descritos no capítulo seguinte e também poderão ser fornecidos sem equipamento, conforme solicitação da Contratante, para uso em equipamentos adquiridos por esta através de outros contratos;
- 2.1.11.3. Devem ser habilitados com pacotes de dados, voz, *roaming*, SMS, sistema de gestão, e demais características descritas ao longo deste documento, conforme sua utilização;
- 2.1.11.4. Os MB trafegados em *roaming* serão descontados da franquia.

- 2.1.11.5. O custo do provedor deverá estar incluído no valor da mensalidade;
- 2.1.11.6. Os SIM Cards contratados isoladamente poderão usufruir dos serviços de Voz do Item I, incluindo a gratuidade nas ligações intra-grupo;
- 2.1.11.7. Os SIM Cards contratados isoladamente deverão permitir todas as ações de bloqueio e gestão listadas no Sistema de Gestão;
- 2.1.11.8. Os SIM Cards deverão ser capazes de gerar e receber mensagens do tipo SMS ou MMS;
 - 2.1.11.8.1. Os SIM Cards, individualmente, deverão ser acompanhados da capacidade de efetivar bloqueio parcial de recepção de mensagens do tipo SMS e MMS, (quando as mesmas possuírem cunho informativo, de propaganda ou de anúncio de serviços ou promoções da Operadora), podendo-se também implementar o bloqueio total da recepção de quaisquer mensagens SMS e MMS;
- 2.1.11.9. Os SIM Cards poderão ser bloqueados ou cancelados, a pedido da CONTRATANTE e sem ônus a esta;
- 2.1.11.10. Na sua desativação ou ao final da vigência deste contrato, a devolução dos SIM Cards à Operadora CONTRATADA será opcional;
- 2.1.11.11. Os SIM Cards devem ser isentos de taxa de ativação.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS do Item I

- 3.1. Os aparelhos a serem fornecidos devem atender as descrições a seguir:
- 3.2. **ITEM I-A** - Aparelhos celulares executivos de alta gama, destinados à diretoria, superintendências e assessorias. **A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 2 (dois) aparelhos para cada sistema operacional, que atendam às características mínimas descritas a seguir:**
 - 3.2.1. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível).
 - 3.2.2. Aparelho homologado pela Anatel
 - 3.2.3. *Bluetooth*
 - 3.2.4. Agenda Compromisso
 - 3.2.5. Calculadora
 - 3.2.6. Despertador / Alarme
 - 3.2.7. *Download* de Tons/Imagens via *WAP*
 - 3.2.8. MP3 Player - *Windows Media Player for Pocket PC*
 - 3.2.9. Alerta Vibratório
 - 3.2.10. Sincronização de dados com *desktops*
 - 3.2.11. Câmera para fotos e filmes (mínimo de 1 Mpixel)
 - 3.2.12. Agenda telefônica para no mínimo 250 números
 - 3.2.13. Acesso a *internet* em Banda Larga
 - 3.2.14. Carregador de Bateria
 - 3.2.15. Sons polifônicos
 - 3.2.16. Acesso a *e-mail*

- 3.2.17. Torpedo MMS (Foto Torpedo)
- 3.2.18. Torpedo SMS
- 3.2.19. WAP
- 3.2.20. Memória expansível com cartões padronizados do tipo SD, SD mini, etc
- 3.2.21. Especificações:
 - 3.2.21.1. Tipo bateria: íons de lítio
 - 3.2.21.2. Dimensões máximas: Comprimento: 11cm, Largura: 6 cm, Espessura: 2,5 cm
 - 3.2.21.3. Display: LCD 65mil cores 128X160
 - 3.2.21.4. Peso: 130 gramas
 - 3.2.21.5. Tempo Mínimo de Duração da Bateria: Conversação Digital 300 minutos, *Standby* Digital até 200 Horas
- 3.2.22. Acessórios que Acompanham o Aparelho:
 - 3.2.22.1. Cabo USB
 - 3.2.22.2. Fone de ouvido *bluetooth*.
 - 3.2.22.3. CD de programas de instalação
 - 3.2.22.4. Manual do usuário
 - 3.2.22.5. Guia rápido
 - 3.2.22.6. Certificado de garantia
 - 3.2.22.7. Carregador de bateria
 - 3.2.22.8. Cartão de memória de no mínimo 512 Mb
 - 3.2.22.9. Bolsa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento
- 3.3. **ITEM I-B** - Aparelhos celulares de gama média baixa, destinados às áreas administrativas. **A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 2 (dois) aparelhos para cada sistema operacional, que atendam às características mínimas descritas a seguir:**
 - 3.3.1. Aparelho homologado pela Anatel
 - 3.3.2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível).
 - 3.3.3. *Bluetooth*
 - 3.3.4. Calculadora
 - 3.3.5. Despertador / Alarme
 - 3.3.6. Alerta Vibratório
 - 3.3.7. Câmera para fotos e filmes (mínimo de 1 Mpixel)
 - 3.3.8. Agenda telefônica para no mínimo 250 números
 - 3.3.9. Carregador de Bateria
 - 3.3.10. Torpedo SMS
 - 3.3.11. Especificações:
 - 3.3.11.1. Tipo bateria: íons de lítio;
 - 3.3.11.2. Dimensões máximas: Comprimento: 11cm, Largura: 6 cm, Espessura: 2,5 cm
 - 3.3.11.3. Display: LCD 65mil cores 128X160
 - 3.3.11.4. Peso: 130 gramas
 - 3.3.11.5. Tempo Mínimo de Duração da Bateria: Conversação Digital 300 minutos, *Standby* Digital até 200 Horas

- 3.3.12. Acessórios que Acompanham o Aparelho:
- 3.3.12.1. Manual do usuário
 - 3.3.12.2. Guia rápido
 - 3.3.12.3. Certificado de garantia
 - 3.3.12.4. Carregador de bateria
 - 3.3.12.5. Bolsa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento
- 3.4. **ITEM I-C** - Aparelhos celulares tipo PDA (*Personal Assistant Device*) destinados aos titulares de UO e Assessorias, com aplicação na gestão operacional e de recursos. **A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 2 (dois) aparelhos para cada sistema operacional, que atendam às características mínimas descritas a seguir:**
- 3.4.1. Aparelho homologado pela Anatel
 - 3.4.2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível).
 - 3.4.3. Memória expansível com cartões padronizados do tipo SD, SD mini, etc
 - 3.4.4. Agenda Compromisso
 - 3.4.5. Alerta Vibratório
 - 3.4.6. Viva voz integrado
 - 3.4.7. *Bluetooth*
 - 3.4.8. Calculadora
 - 3.4.9. Calendário
 - 3.4.10. Câmera Digital (Foto e Vídeo – 1.3M Pixel)
 - 3.4.11. Despertador / Alarme
 - 3.4.12. Download de Tons/Imagens disponibilizados pela Internet
 - 3.4.13. Entrada para cartão de memória
 - 3.4.14. Gerenciador de *e-mail* - Pocket Outlook
 - 3.4.15. Gravação de Anotação
 - 3.4.16. Memória: Interna 52 MB
 - 3.4.17. MP3 Player - Windows Media Player for Pocket PC
 - 3.4.18. Processador mínimo de 200 MHz
 - 3.4.19. Sincronização de dados (contatos, compromissos, documentos) com PC
 - 3.4.20. Toques Polifônicos
 - 3.4.21. Torpedo MMS (Foto Torpedo)
 - 3.4.22. Torpedo SMS
 - 3.4.23. WAP
 - 3.4.24. Acesso à *internet* em Banda Larga Móvel
 - 3.4.25. Sistema Operacional: *Windows Mobile 5* ou superior com, no mínimo, os módulos de:
 - 3.4.26. *Internet Explorer*
 - 3.4.27. *Active Sync*
 - 3.4.28. Reconhecimento de Caracteres
 - 3.4.29. Windows Media Player (ou outro sistema de reprodução de vídeo, som e imagem)
 - 3.4.30. *Office Mobile* (no mínimo com Edição de Word e Excel e exibição *Power Point*)
 - 3.4.31. *Acrobat reader* (ou outro sistema compatível com a extensão pdf)
 - 3.4.32. *Outlook Mobile* (ou outro sistema do tipo "*email reader*")
 - 3.4.33. Teclado *Qwerty*

3.4.34. Tela *touch-screen*

3.4.35. Agenda telefônica para no mínimo 500 números

3.4.36. Especificações:

3.4.36.1. Tipo bateria: íons de lítio;

3.4.36.2. Dimensões máximas: Comprimento: 15cm, Largura: 8 cm, Espessura: 3 cm

3.4.36.3. Display: LCD 65mil cores 320X240

3.4.36.4. Peso: 160 gramas

3.4.36.5. Tempo Mínimo de Duração da Bateria: Conversação Digital 300 minutos, *Standby* Digital até 200 Horas

3.4.37. Acessórios que Acompanham o Aparelho:

3.4.37.1. Cabo USB

3.4.37.2. Fone de ouvido

3.4.37.3. CD de programas de instalação e sincronização com *desk-tops windows*

3.4.37.4. Manual do usuário

3.4.37.5. Guia rápido

3.4.37.6. Certificado de garantia

3.4.37.7. Carregador de bateria

3.4.37.8. Cartão de memória com no mínimo 512 Mb

3.4.37.9. Bolsa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

3.5. **ITEM I-D** - Coletores de Dados - aparelhos celulares tipo PDA (*Personal Assistant Device*) Robusto, destinados às equipes de campo, com aplicação na gestão operacional e de recursos e no levantamento de dados e fiscalização em campo. **A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 1 (um) aparelho para cada sistema operacional, que atendam às características mínimas descritas a seguir:**

3.5.1. Aparelho homologado pela Anatel

3.5.2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível).

3.5.3. Memória expansível com cartões padronizados do tipo SD, SD mini, etc

3.5.4. Agenda Compromisso

3.5.5. Agenda Telefônica

3.5.6. Alerta Vibratório

3.5.7. Viva voz integrado, com volume de transmissão e captação de voz adequado ao uso em campo

3.5.8. *Bluetooth e wi-fi*

3.5.9. Calculadora

3.5.10. Calendário

3.5.11. Câmera Digital com capacidade para captura de imagens

3.5.12. Armazenamento de no mínimo 50 fotos

3.5.13. Recepção e transmissão de mensagens de texto (SMS), através de rede GSM

3.5.14. Porta de comunicação com microcomputador

3.5.15. Despertador / Alarme

3.5.16. Relógio

- 3.5.17. Identificador permanente de sinal e carga de bateria
- 3.5.18. *Download* de Tons/Imagens via *WAP*
- 3.5.19. Entrada para cartão de memória
- 3.5.20. Caneta amarrada por cordão ao equipamento
- 3.5.21. Memória: Interna 128 MB
- 3.5.22. Capacidade de armazenamento de 1 Gb, com possibilidade de expansão para 2 Gb.
- 3.5.23. MP3 Player - *Windows Media Player for Pocket PC*
- 3.5.24. Processador mínimo de 300 MHz
- 3.5.25. Sincronização de dados (contatos, compromissos) com PC
- 3.5.26. Toques Polifônicos
- 3.5.27. Torpedo SMS
- 3.5.28. *WAP*
- 3.5.29. Acesso à *internet* em Banda Larga Móvel
- 3.5.30. Sistema Operacional: *Windows Mobile 5* ou superior com, no mínimo, os módulos de:
 - 3.5.30.1. *Internet Explorer* (ou outro navegador compatível)
 - 3.5.30.2. *Active Sync*
 - 3.5.30.3. Reconhecimento de Caracteres
 - 3.5.30.4. *Windows Media Player* (ou outro sistema de reprodução de vídeo, som e imagem)
 - 3.5.30.5. *Office Mobile* com no mínimo Edição de Word e Excel e exibição Power Point
 - 3.5.30.6. *Acrobat reader* (ou outro sistema compatível com a extensão pdf)
 - 3.5.30.7. *Outlook Mobile* (ou outro sistema do tipo "*email reader*")
- 3.5.31. Capacidade de executar simultaneamente aplicativos, como formulários eletrônicos, *e-mail*, acesso a *internet* e câmera.
- 3.5.32. Teclado *Qwerty*
- 3.5.33. Resistência à queda de 1,2m (um metro e vinte) de altura sobre o concreto conforme norma NBR 5293 - Ensaio Básicos Climáticos - Quedas e Tombos e resistência ao tempo tipo IP54, conforme norma NBR 6146 (Invólucros de Equipamentos Elétricos - Proteção). A comprovação deve ocorrer através de documento emitido por instituição oficial de testes. Estas características não poderão ser obtidas através da utilização de acessórios como capas acrílicas ou invólucros impermeáveis.
- 3.5.34. Embora apenas sejam exigidos comprovantes das características citadas neste item, o equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo, ficando incluídos na garantia danos no *display* causados em especial pelo uso intenso, por quedas ou choques e também os danos gerais causados por umidade de chuva direta.
- 3.5.35. O Terminal Móvel de Dados deve permitir sua localização física, possibilitando determinar-se a posição absoluta do equipamento (Geo-posicionamento). A precisão deve ser melhor que 50 metros quando usado em São Paulo. O módulo de GPS deve estar integrado ao terminal.

- 3.5.36. Deve ser possível a instalação de sistema de segurança que exija login e senha para ativação do equipamento, além da instalação e processamento de serviços de criptografia a serem desenvolvidos pela Contratante.
- 3.5.37. Especificações:
- 3.5.37.1. Tipo bateria: íons de lítio – mínimo de 1.000mAh
 - 3.5.37.2. Dimensões máximas: Comprimento: 185 mm, Largura: 90 mm, Espessura: 45 mm
 - 3.5.37.3. *Display*: LCD *Touch-Screen* 65mil cores 320X240 pixels, anti-reflexiva, com visualização em ângulo de 45 graus. Estas características poderão ser obtidas com o uso de película de proteção, desde que não interfira no uso do equipamento
 - 3.5.37.4. Peso: 550 gramas (incluindo a bateria)
 - 3.5.37.5. Tela de no mínimo 3.5"
 - 3.5.37.6. Iluminação do teclado ou *display* com alta capacidade de iluminação sendo capaz de visualizar o teclado
 - 3.5.37.7. Tempo Duração da Bateria: Baterias recarregáveis facilmente destacáveis (sem a necessidade do uso de ferramentas) do corpo do equipamento, com autonomia em *standby* de 24 horas, com garantia de pelo menos 8 horas de comunicação efetiva, ou baterias com no mínimo 8 horas de autonomia com garantia de pelo menos 2 horas de conversação, caso em que, deverão ser dois conjuntos de baterias adicionais.
- 3.5.38. Acessórios que Acompanham o Aparelho:
- 3.5.38.1. Cabo USB para sincronismo de dados com *desktops*. Deve ser considerado o fornecimento de um cabo para cada 3 equipamentos.
 - 3.5.38.2. Fone de ouvido
 - 3.5.38.3. CD de programas de instalação
 - 3.5.38.4. Manual do usuário
 - 3.5.38.5. Guia rápido
 - 3.5.38.6. Bolsa protetora para transporte com alça para fixação ao cinto dos agentes de campo (largura de 4cm) e alça tiracolo. A bolsa protetora não pode interferir na usabilidade do equipamento e de seus aplicativos.
 - 3.5.38.7. Carregador de baterias fixos, nos locais de trabalho. Poderão ser fornecidos carregadores múltiplos para 90% dos equipamentos.
 - 3.5.38.8. Suporte para transporte e carregamento das baterias em viaturas. O periférico pode estar conectado direta ou indiretamente à bateria do veículo, sendo que toda a instalação faz parte do contrato. Deve ser considerado o fornecimento de um suporte para cada 3 equipamentos.
 - 3.5.38.9. É desejável o fornecimento de *software* para análise dos equipamentos e de mídias que permitam a reinstalação dos *softwares* de base quando necessário.

- 3.6. **ITEM I-F** - Modems com conexão USB para *desktop* ou notebook com pacotes de dados ilimitado para acesso à *internet* sem fio em banda larga. **A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 1 (um) aparelho para cada sistema operacional, que atendam às características mínimas descritas a seguir:**
- 3.6.1. Aparelho homologado pela Anatel
 - 3.6.2. Tecnologia de transmissão/recepção de dados GPRS (ou superior compatível).
 - 3.6.3. **Especificações:**
 - 3.6.3.1. Compatível com *desktops* e *notebooks*
 - 3.6.3.2. Acesso ao serviço de torpedos (envio e recepção)
 - 3.6.3.3. Dimensões máximas:
 - 3.6.3.3.1. Peso: 100g
 - 3.6.3.3.2. Comprimento: 115 mm
 - 3.6.3.3.3. Largura: 60 mm
 - 3.6.3.3.4. Espessura: 40 mm
 - 3.6.4. **Configuração Mínima:**
 - 3.6.4.1. Compatível com o Sistema Operacional - Windows 2000/XP/VISTA BUSINESS
 - 3.6.4.2. Conexão através de Porta USB 2.0
 - 3.6.4.3. Unidade de *CD-ROM* para instalação.
 - 3.6.4.4. Acessórios para conexão
 - 3.6.4.5. Manual de usuário em português
 - 3.6.4.6. SIM Card para conexão
- 3.7. **ITEM I-G** - Impressoras Térmicas Móveis Robustas, destinadas às equipes de campo, para impressão de autos de fiscalização de trânsito e outros documentos. **A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, 1 (um) aparelho, que atendam às características mínimas descritas a seguir**
- 3.7.1. Homologação pela Anatel
 - 3.7.2. Peso máximo de 700 gramas;
 - 3.7.3. Impressão térmica com resolução mínima de 200 dpi, em papéis termo-reativos com revestimento *top coating* de proteção contra água, solventes e óleos;
 - 3.7.4. Comunicação sem fio com o TMD através de protocolo *Bluetooth*;
 - 3.7.5. Qualidade de impressão sem degradação visual por pelo menos 5(cinco) anos, quando utilizado papéis com esta característica. Possibilidade de impressão em papéis térmicos com barreira de proteção, tipicamente utilizados em aplicações de campo;
 - 3.7.6. Identificador de carga de bateria. Esta indicação poderá ser permanente no próprio equipamento ou obtida através de *software* a ser adicionado e fornecido no TMD;
 - 3.7.7. Baterias recarregáveis com capacidade para impressão de 50 m de relatórios (ex.: autos de infração, relatórios de vistoria) e em *standby* por 12 horas;
 - 3.7.8. Porta de comunicação com microcomputador (USB ou serial);

- 3.7.9. Resistência à queda de 1 (um) metro de altura sobre o concreto conforme norma NBR 5293 - Ensaio Básico Climático - Quedas e Tombos e resistência ao tempo tipo IP54, conforme norma NBR 6146 (Invólucros de Equipamentos Elétricos – Proteção);
 - 3.7.9.1. A comprovação deve ocorrer através de documento emitido por instituição oficial de testes;
 - 3.7.9.2. Embora apenas sejam exigidos comprovantes das características citadas neste item, o equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo, ficando incluídos na garantia danos no *display* por quedas ou choques e também os danos gerais causados por umidade de chuva direta.
- 3.7.10. Todos os *softwares* necessários ao correto funcionamento e interoperabilidade com os demais equipamentos fornecidos devem fazer parte do fornecimento.
- 3.7.11. Capacidade de impressão em rolos de papel com no mínimo 50mm de largura e 40mm de diâmetro
- 3.7.12. Velocidade de impressão de 45mm/s
- 3.7.13. Acessórios que Acompanham o Aparelho:
 - 3.7.13.1. Bolsa protetora para transporte com alça para fixação ao cinto dos agentes de campo (largura de 4cm) e alça tiracolo. A bolsa protetora não pode interferir na usabilidade do equipamento e de seus aplicativos;
 - 3.7.13.2. Carregador de baterias fixos, nos locais de trabalho. Poderão ser fornecidos carregadores múltiplos para 90% dos equipamentos
 - 3.7.13.3. Suporte para transporte e carregamento das baterias em viaturas. O periférico pode estar conectado direta ou indiretamente à bateria do veículo, sendo que toda a instalação faz parte do contrato. Deve ser considerado o fornecimento de um suporte para cada 2 equipamentos;
 - 3.7.13.4. Cabo USB para sincronismo de dados com *desktops*. Deve ser considerado o fornecimento de um cabo para cada 3 equipamentos
 - 3.7.13.5. Manual de Usuário;
- 3.7.14. O fornecimento de bobinas de papel é de responsabilidade da Contratante e não faz parte do escopo de fornecimento.

4. QUANTITATIVOS

- 4.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os respectivos SIM cards e serviços solicitados.
 - 4.1.1. Para as impressoras os SIM Cards não devem ser fornecidos.
- 4.2. Poderá ser efetuada a contratação isolada de SIM cards e serviços (sem o fornecimento de equipamentos), visando a utilização em equipamentos contratados externamente pela Contratante como, por exemplo, Coletores de Dados, devendo ser entendido que todas as linhas fazem parte de um grupo único de comunicação.

4.3. Detalhamento

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
PI1 - Preço da Assinatura Mensal (Pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "celular executivo" do ITEM I-A	15 Linhas
PI2 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "celular gama média baixa" do ITEM I-B	200 Linhas
PI3 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "PDA" do ITEM I-C	250 Linhas
PI4 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "Coletor de Dados" do ITEM I-D	2.500 Linhas
PI5 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com SIM Card, <u>sem</u> terminal Móvel – ITEM I-E	300 Linhas
AMI - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado em banda larga) com <i>Modem</i> do ITEM I-F	30 Linhas
PVI1 – Pacote de voz ilimitado (Intra-grupo), com 600 minutos VC-1 (Extra Grupo) - complementar ao P11	15 Linhas
PVI2 – Pacote de voz ilimitado (Intra-grupo) , com 300 minutos VC-1 (Extra Grupo)– complementar ao P13	250 Linhas
PVI3 – Pacote de voz ilimitado (Intra-grupo) e com 100 minutos VC-1 (Extra Grupo) - complementar ao P12, P14 e P15	3.000 Linhas
VC-1- MF – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	153.600 Minutos
VC-1 – MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	115.200 Minutos
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	115.200 Minutos
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	3.445 minutos
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	1.855 minutos
AD1 - Adicional de deslocamento.	1.766 chamadas
AD2 - Adicional de deslocamento.	884 chamadas
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	81.625 mensagens
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via <i>desktop</i>	979.500 mensagens
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	1.500 mensagens
IM - Impressoras Móveis aluguel mensal – ITEM I-G	700 unidades
LE1 - Link de Voz E1 - Com 30 linhas, 10 números abreviados e Redundância Crítica – ITEM I-H	4 unidades
LD - Link de dados - com Redundância Crítica – ITEM I-I	2 unidades

Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as **3.295 linhas**, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.

- 4.4. Os quantitativos de serviços, pacotes de minutos ou mensagens descritos neste capítulo referem-se a valores mensais que podem ser compartilhados por todos os equipamentos citados neste item.
- 4.5. Além dos valores globais para cada pacote de serviço deverão ser apresentados valores unitários para todos os subitens.
 - 4.5.1. O recebimento de ligações e SMS e também o uso de dados em *roaming* nacional não deverá ser tarifado fora dos pacotes.
- 4.6. Valores não gastos em um dos pacotes poderão ser utilizados para abater o eventual uso em excesso de outro pacote de serviço.

5. TREINAMENTO

- 5.1. Deverá ser fornecido treinamento de no mínimo 4 horas de uso e cuidados gerais a 2 turmas de 15 multiplicadores da Contratante para os equipamentos impressora e coletor de dados. Este treinamento deverá ocorrer antes do final da entrega destes equipamentos.
- 5.2. Para os demais equipamentos – celulares, PDAs, *Modems* e Impressoras – o treinamento deve ser de no mínimo 2 horas para 1 turma de 10 multiplicadores da Contratante.
- 5.3. Deverá ser oferecido treinamento para operação dos demais serviços e tecnologias contemplados no contrato, inclusive os de gestão e demais rotinas. A duração do treinamento deve ser apresentada na proposta técnica, não podendo ser inferior a 2 horas. A quantidade de treinandos poderá variar de 4 a 10, dependendo do item a ser treinado.
- 5.4. Os custos e responsabilidades dos serviços necessários para a disponibilização do treinamento ocorrerão por conta da operadora CONTRATADA.
- 5.5. As agendas e horários de treinamento serão ajustadas conforme cronograma de entrega de cada item, em agenda a ser estabelecida em comum acordo entre contratante e contratada.
- 5.6. Os treinamentos deverão ser fornecidos em São Paulo, preferencialmente, nas dependências da Contratante;
- 5.7. Manuais, apostilas e outros materiais de treinamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo todos em língua portuguesa.

6. PRAZOS

- 6.1. Prazo de contratação de 24 meses para os Coletores de Dados e Impressoras e de 12 meses para os demais itens, todos prorrogáveis até 60 meses.
- 6.2. Prazo de até 30 dias para entrega dos equipamentos a partir da data de assinatura do contrato, exceto para os coletores de dados e impressoras cujo prazo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 6.3. O início dos serviços de comunicação por voz e dados, SMS, deve ocorrer um dia após a entrega de cada equipamento.
- 6.4. Os treinamentos devem ser dados num prazo de até 10 dias após o início da entrega dos equipamentos, serviços ou sistemas.

7. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 7.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica – 24 Horas, 24x7).
- 7.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a recepção e envio de equipamentos para manutenção, ativação e desativação de linhas e apoio na programação, instalação de agendas e solução de falhas relacionadas aos serviços e equipamentos fornecidos, (Consultor de relacionamento – residente em horário comercial).
- 7.3. Suporte telefônico gratuito para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela Operadora CONTRATADA.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A Contratada será responsável pela assistência dos equipamentos fornecidos.
- 8.2. A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período de fornecimento, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos caso necessário.
- 8.3. Os equipamentos com defeito ou mau funcionamento serão entregues ao técnico residente que deverá substituí-los ou efetuar o seu reparo no mesmo momento, de forma a manter ativo todo o parque de equipamentos fornecidos. Dessa forma a Contratada deve manter equipamentos de *back-up* para cada tipo fornecido e em quantidade suficiente para manter ativas todas as linhas fornecidas com equipamentos.
- 8.4. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da Contratada.
- 8.5. A Contratada também será responsável pela manutenção de equipamentos e componentes incluídos nos serviços deste contrato, inclusive aqueles cuja manutenção tenha que ocorrer no local onde estão instalados, como roteadores, servidores, conectores e outros itens instalados visando o fornecimento dos serviços contratados.

9. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 9.1. Além dos critérios listados no Capítulo 16 – Do Nível de Serviço (SLA), para o Item I também serão medidos os serviços de manutenção de acordo com a disponibilidade dos equipamentos e SIM Cards:
 - 9.1.1. O equipamento ou SIM Card entregue para manutenção deverá ser consertado ou substituído, sem ônus para a contratante, por outro da reserva técnica no mesmo momento de sua entrega.
 - 9.1.1.1. Na hipótese de danos causados pelo uso impróprio ou indevido, imperícia, imprudência ou negligência no uso de *software* ou *hardware*, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados pela Contratante, sem autorização da contratada; comprovados por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada a Contratante se responsabilizará pelo custo de reparo ou pelo custo do equipamento (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.

- 9.1.2. No caso de perda furto ou roubo do aparelho a contratada deverá providenciar a reposição do mesmo e do SIM card com a mesma linha em 24 horas, contadas do momento de comunicação. Também neste caso a CONTRATANTE se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato na data da ocorrência.
 - 9.1.2.1. Esta substituição independe da comprovação da necessidade de reembolso, ou do pagamento antecipado do mesmo.
 - 9.1.2.2. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente posteriormente à comunicação.
 - 9.1.2.3. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas para os aparelhos do Item I;
- 9.1.3. No caso de equipamentos ou componentes citados na seção 8.5 deste Item I, após aberto o chamado o técnico responsável deve comparecer ao local em até 1 hora para iniciar os reparos, devendo providenciar a solução definitiva ou temporária em no máximo 2 horas após sua chegada;
- 9.1.4. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
- 9.1.5. Quanto a disponibilidade dos equipamentos e SIM cards, o não cumprimento dos prazos e condições estipuladas implicará em penalidade igual a 5 vezes o valor do aparelho indisponível ponderada pela quantidade de horas de indisponibilidade no mês.

PARTE B - DESCRITIVO:

- 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (CHAMADAS DE VOZ)**
 - 1.1. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais;
 - 1.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ;
 - 1.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal;
 - 1.4. As linhas contratadas deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS e MMS;
 - 1.5. As linhas contratadas deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas;

- 1.6. As linhas contratadas deverão suportar *roaming* internacional e nacional, nos demais estados brasileiros;
- 1.7. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo;
- 1.9. Os minutos contratados das franquias (descritos na TABELA 1) poderão ser utilizados em ligações locais para números celulares ou fixos de qualquer operadora nacional;
- 1.10. A operadora deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso à serviços de dados, acesso à *Internet*, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da contratante;
- 1.11. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas à cobrar recebidas nestes;
- 1.12. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional;
- 1.13. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 1.14. PLANO CORPORATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**
 - 1.14.1. O plano corporativo para prestação dos serviços de telefonia móvel celular deve obedecer os parâmetros abaixo:
 - 1.14.2. Pagamento fixo pelos serviços prestados;
 - 1.14.3. Limite de minutagem por linha;
 - 1.14.4. Tarifa zero, todos os dias da semana, entre o grupo dentro da área de registro;
 - 1.14.5. Caso o órgão regulador determine redução de tarifas, essas deverão ser estendidas aos contratos firmados, independente da solicitação das unidades;
 - 1.14.6. Havendo descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos ao objeto deste contrato;
 - 1.14.7. Os minutos excedentes terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes de voz contratados;
 - 1.14.8. Os minutos dos pacotes de voz deverão ter o mesmo valor.
- 1.15. Os dispositivos móveis para o tráfego de dados deverão possibilitar o bloqueio para tráfego de voz e dados, preço já incluído na mensalidade;
- 1.16. Os MB trafegados em *roaming* serão descontados da franquia;
- 1.17. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade;
- 1.18. A critério da CONTRATANTE, a operadora CONTRATADA deverá configurar seu sistema GSM para que a informação do CTN originário da chamada (*Caller ID*) não seja disponível pelo receptor da mesma;
 - 1.18.1. Todos os dispositivos citados neste contrato deverão ser capazes de fazer uso desta funcionalidade.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS (Internet)

- 2.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão GPRS ou superior, compatível com GSM, com Velocidade média de acesso à rede celular de, no mínimo, 60 kbps.

- 2.1.1. Pelo menos 84% das conexões devem ser superior a 72kbps nos limites geográficos do município de São Paulo;
 - 2.1.2. A Operadora CONTRATADA deverá ser pró-ativa na resolução de problemas oriundos de natureza topográfica ou de limitação em sua rede.
 - 2.2. **O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14098 de 2005;**
 - 2.2.1. Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSP como ponto de saída à *Internet*;
 - 2.2.2. O *link* deverá ser capaz de atender à demanda dos dispositivos;
 - 2.3. O Serviço de acesso à *Internet* deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, nas capitais brasileiras;
 - 2.4. Os MB trafegados em *roaming* serão descontados da franquia;
 - 2.5. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade;
 - 2.6. A Operadora CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, gráficos e relatórios de acesso, quando solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de monitoramento de qualidade e de auditorias de segurança.
- 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou *link* dedicado)**
- 3.1. Deverá ser possível o acesso **transparente** a aplicações internas, via infraestrutura de VPN ou *link* dedicado compatível com os equipamentos ofertados, instalada e gerenciada pela Operadora CONTRATADA;
 - 3.1.1. Os serviços de VPN ou *link* dedicado podem estar localizados fisicamente nas seguintes autarquias / empresas:

Companhia de Engenharia de Tráfego CET
Rua Bela Cintra, 385 1º andar
01415-000 São Paulo SP
 - 3.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar até (01) uma mudança de endereço da infra-estrutura para cada autarquia / empresa descrita na alínea anterior;
 - 3.1.2.1. No caso de mudança de endereço, qualquer interrupção no serviço deverá ser agendada previamente com a autarquia / empresa;
 - 3.2. Os *links* de acesso deverão estar protegidos por *firewall*, configurados de acordo com as determinações da autarquia/empresa;
 - 3.3. O Serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou *link* dedicado) deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo e em todo território nacional, nas capitais brasileiras;
 - 3.4. Os MB trafegados em *roaming* serão descontados da franquia;
 - 3.5. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade;
 - 3.6. Os dispositivos móveis deverão ser capazes de acessar servidores internos ao ambiente PMSP tanto utilizando-se do endereçamento numérico IP como via serviço de resolução de nomes (DNS ou WINS);
 - 3.7. As aplicações de integração aos sistemas de mensagens e agendas; de gestão de usuários e dispositivos; e de *Remote Wipe* poderão fazer uso da infra-estrutura descrita neste item;

- 3.8. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o *hardware* e as licenças de *software* ou *middleware* necessárias;
- 3.8.1. Os equipamentos (*hardware*) deverão ser disponibilizados com *kit* de instalação em *racks* padrão 19" e devem ter, no máximo, 2U de tamanho;
- 3.9. A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional ou *firmware* que acompanham os roteadores ou servidores de acesso poderão ser atualizados, sem ônus.

4. INTEGRAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMA DE MENSAGENS E AGENDA

- 4.1. Deverá ser fornecida pela contratada uma solução de *software* para acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:
 - 4.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 4.1.2. Acesso às caixas postais de usuário e de unidade (caixas postais com permissão de acesso a mais de um usuário).
 - 4.1.2.1. O sistema de correio eletrônico deverá ser compatível com os seguintes ambientes:
 - 4.1.2.1.1. POP3 ou POP3 *over* SSL (pop3s);
 - 4.1.2.1.2. IMAP ou IMAP *over* SSL (imaps);
 - 4.1.2.1.3. Exchange 5.5 e suas versões posteriores;
 - 4.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:
 - 4.2.1. Sincronismo automático e em tempo real de mensagens, agenda e compromissos para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora;
 - 4.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line;
 - 4.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line;
 - 4.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais oferecidos nos itens I e II, devendo ainda:
 - 4.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda;
 - 4.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil;
 - 4.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo "VPN");
 - 4.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia;
 - 4.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, *Wi-Fi* e através de conexão USB;

- 4.5. Toda a infra-estrutura necessária para acesso, incluindo-se servidores VPN, *firewall*, roteadores, licenças de *software*, *links* de comunicação ficarão sob encargo e responsabilidade da Operadora CONTRATADA;
 - 4.5.1. Os equipamentos (*hardware*) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em *racks* padrão 19" e devem ter, no máximo, 2U de tamanho;
 - 4.5.2. A critério da CONTRATANTE, o *software* que compõe a infra-estrutura de acesso ao *e-mail* poderá ser atualizada, sem ônus;
- 4.6. Caso o SIM Card seja acoplado a um dispositivo móvel compatível com o sistema de mensagens;
 - 4.6.1. a configuração do aparelho para acesso a servidores corporativos será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE ou do próprio usuário;
- 4.7. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar, caso necessário, o *hardware*, *software* e *middleware* adequado para o correto provisionamento dos serviços solicitados, sem ônus para a CONTRATANTE;

5. GESTÃO DE USUÁRIOS

O sistema de gestão de usuários deverá ser capaz de:

- 5.1. Armazenar preferências e customizações pessoais;
- 5.2. Permitir gestão de senhas;
- 5.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários;
- 5.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis;
- 5.5. Geração de relatórios customizados;
 - 5.5.1. *Logs* de utilização dos usuários;
 - 5.5.2. Usuários ativos;
 - 5.5.3. Data da última utilização;
 - 5.5.4. Relatórios de usuários inativos ou que nunca utilizaram os serviços;
 - 5.5.5. Quantidade de licenças em uso e disponíveis (caso necessário);
 - 5.5.6. Relatórios de acessos por usuários (periodicidade diária, mensal e semanal);
 - 5.5.7. Relatórios de ocupação de espaço em disco por usuário;
- 5.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o *hardware* e as licenças de *software* ou *middleware* necessárias;
 - 5.6.1. Os equipamentos (*hardware*) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em *racks* padrão 19" e devem ter, no máximo, 2U de tamanho;
 - 5.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de usuários poderá ser atualizado, sem ônus.

6. GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO E DISPOSITIVOS

O sistema de gestão de dispositivos deverá ser capaz de:

- 6.1. Armazenar preferências e customizações de cada dispositivo;
- 6.2. Permitir gestão de senhas;
- 6.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários;
- 6.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis;
- 6.5. Geração de relatórios customizados
 - 6.5.1. *Logs* de utilização dos aparelhos;

- 6.5.1. *Logs* de acesso aos servidores;
- 6.5.1. Estatísticas e gráficos de utilização e consumo de recursos (memória, CPU, espaço em disco, tráfego de rede);
- 6.5.1. Relatório e gráficos de dispositivos conectados ao longo do tempo (periodicidade mínima de 10 em 10 minutos, podendo ser agregada em hora, dia, semana e mês);
- 6.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o *hardware* e as licenças de *software* ou *middleware* necessárias;
 - 6.6.1. Os equipamentos (*hardware*) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em *racks* padrão 19" e devem ter, no máximo, 2U de tamanho;
 - 6.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de configuração e de dispositivos poderá ser atualizado, sem ônus.

7.REMOTE WIPE

- 7.1. Deverá ser fornecido um método de, remota e seguramente, remover quaisquer informações, pessoais ou de aplicativos;
 - 7.1.1. Caso não seja uma funcionalidade corrente da ferramenta de remote wipe, a CONTRATADA deverá efetuar a atualização do seu sistema, tão logo tal funcionalidade seja implementada pelo fabricante.
- 7.2. Esta remoção deverá ser permanente, ainda que prejudique o bom funcionamento do aparelho, ou mesmo impossibilite o seu uso posterior;
- 7.3. A CONTRATANTE será responsável pelos dados armazenados em qualquer equipamento que utilize o SIM Card, bem como pelo mau uso destes;
- 7.4. Se suportado pelo conjunto sistema operacional e dispositivo (*hardware*), a ferramenta de *Remote Wipe* deverá, opcionalmente, a critério do usuário, apagar ou inutilizar os dados presentes em cartões de memória;
- 7.5. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o *hardware* e as licenças de *software* ou *middleware* necessárias;
 - 7.5.1. Os equipamentos (*hardware*) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em *racks* padrão 19" e devem ter, no máximo, 2U de tamanho;
 - 7.5.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de *Remote Wipe* poderá ser atualizado, sem ônus.

8.SITE DE STATUS DA COMUNICAÇÃO

- 8.1. A Operadora CONTRATADA deverá prover um *site* interno à mesma (e aos usuários PMSP), para fins de visualização rápida do *status* da comunicação PMSP com o dispositivo móvel. Uma idéia geral da arquitetura para os casos de VPN e de *link* dedicado é mostrada nas ilustrações a seguir.

Ilustração 1: Arquitetura de suporte a aplicações internas via VPN

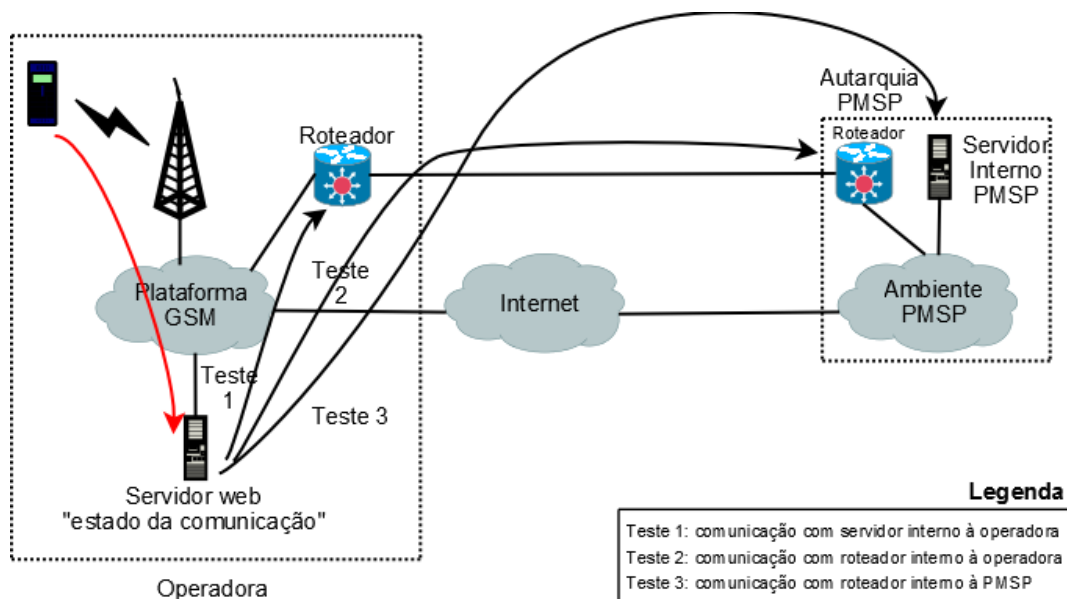


Ilustração 2: Arquitetura de suporte a aplicações internas via link dedicado

- 8.2. Haverá uma página para cada Autarquia / Empresa que possua ambiente interno independente, conforme item 3.1.1;
- 8.3. A página deverá ser simples e leve, próprio para dispositivos móveis, sem uso de tecnologias *client-sided*, como *Javascript*;
- 8.4. O “teste” em questão é o envio, do próprio servidor ou computador topologicamente no mesmo segmento de rede, de um pacote do tipo ICMP (*ping*) a cada 5 minutos, com a consequente atualização de um gráfico do tipo “semáforo”, com as regras a seguir:

Teste	Tempo de retorno do ICMP	Cor apresentada ao usuário
Teste 1	Menor que 5ms	Verde
	Entre 5ms e 50ms	Amarelo
	Entre 50ms e 500ms	Laranja
	Maior que 500 ms	Vermelho
Teste 2	Menor 50ms	Verde
	Entre 50ms e 500ms	Amarelo
	Entre 500ms e 2000ms	Laranja
	Maior que 2000ms	Vermelho
Teste 3	Menor que 150ms	Verde
	Entre 150 e 1000ms	Amarelo
	Entre 1000 e 2500 ms	Laranja
	Maior que 2500ms	Vermelho

Tabela 2: Associação entre cores e tempos de retorno do pacote ICMP

- 8.5. Cada um dos três testes será associado a um gráfico do tipo semáforo, apresentando três cores, de acordo com a tabela acima. Ao lado de cada um dos três gráficos, deverá ser exibido o valor atual do tempo de resposta ao último pacote ICMP enviado;
- 8.6. A página, também, deve mostrar uma linha de *status*, indicando se a Operadora CONTRATADA está ciente do problema, assim como o prazo previsto para a reabilitação da comunicação, se houver;
- 8.7. A página deverá exibir o horário da última atualização;
- 8.8. A página deverá ser parametrizada, sendo possível a alteração dos valores de *threshold* para a determinação das cores;
- 8.9. A PRODAM poderá fazer solicitações de atualização nos parâmetros, devendo ser atendidas no prazo máximo de 24 horas;
 - 8.9.1. Idealmente, a página poderá suportar um ambiente gestor, com usuários e senhas, para atualização *online* por parte da CONTRATADA.

9. TORPEDO CORPORATIVO

- 9.1. Deverá ser provido um “*site*” para envio de SMS, com as seguintes características:
 - 9.1.1. Deve permitir o envio de mensagem de texto SMS, através de *site* próprio na *Internet*;
 - 9.1.2. O acesso ao *site* dar-se-á através de usuário e senha;
 - 9.1.3. Deve permitir o envio para um ou vários celulares simultaneamente;
 - 9.1.4. Deverá prover sistema de controle de acesso (usuário e senha) para uso do serviço;
 - 9.1.5. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 50 usuários;
 - 9.1.6. O sistema deve permitir o envio de até 300 torpedos por mês, por linha, por contratante, independente do número de usuários.
 - 9.1.6.1. **O pacote de 300 (trezentas) mensagens deverá ser cobrado por linha da contratante quando optada a contratação.**
- 9.2. Deverá ser provido *webservice* para envio automatizado de SMS *Mobile Terminated* (MT) pela CONTRATANTE através de mensagens de texto formatadas segundo o padrão XML;
 - 9.2.1. O acesso ao *webservice* e o envio de SMS se dará sem ônus à CONTRATANTE;
 - 9.2.2. A Operadora CONTRATADA deverá prover gratuitamente a quantidade de 300 mensagens SMS do tipo MT por mês, por aparelho descrito neste item;
 - 9.2.3. Este volume de mensagens será compartilhado entre os aparelhos;
 - 9.2.4. O *webservice* deverá suportar o envio de mensagens para a empresa mencionada no item 3, parte B.

10. MANUAIS CUSTOMIZADOS

- 10.1. Todos os manuais (instalação, utilização, administração e *troubleshooting*) deverão ser fornecidos impressos ou em mídia eletrônica. Os manuais deverão ser, obrigatoriamente, em português, contemplando todo o processo de instalação, operação e customização;
- 10.2. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar a elaboração de manual customizado, para cada aparelho em oferta, contendo um passo-a-passo para configuração e customização dos serviços de acesso à aplicações internas (VPN ou *link* dedicado) e de acesso ao sistema de *e-mail*;
- 10.3. Deverá haver um manual por aparelho ofertado em regime de comodato, para cada autarquia/empresa descrita no item 3.1.1;
- 10.4. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos para acesso;
- 10.5. Os manuais deverão ser atualizados constantemente, sempre que for necessário;
 - 10.5.1. Cada atualização deverá ser refletida por sistema adequado de versionamento;
 - 10.5.2. O número da versão será incrementado a cada alteração;
- 10.6. Os manuais deverão ser disponibilizados via formato PDF em *site Internet*, sob responsabilidade da CONTRATADA;
 - 10.6.1. O número da versão deverá fazer parte do nome do arquivo disponibilizado;
 - 10.6.2. Os manuais deverão ser formalmente aprovados pela CONTRATANTE previamente à sua divulgação no *site*.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da Contratada para atendimento da Contratante, estabelecendo canal de contato.
- 11.2. Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de *Roaming* nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou *call center*, e quando por qualquer motivo não for possível ao Contratante efetuar essas reprogramações através do sistema de Gestão disponibilizado;
- 11.3. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do *call center* da operadora;
- 11.4. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 11.5. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 11.8. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- 11.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 11.11. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- 11.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 11.13. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME.
- 11.14. Manter atualizada a planta de terminais que farão as ligações de longa distância (VC2 e VC3).

12. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

ITEM I

- a) O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
PI1 x quantidade contratada	PI1 total
PI2 x quantidade contratada	PI2 total
PI3 x quantidade contratada	PI3 total
PI4 x quantidade contratada	PI4 total
PI5 x quantidade contratada	PI5 total
AMI x quantidade contratada	AM total
PVI1 x quantidade contratada	PVI1 total
PVI2 x quantidade contratada	PVI2 total
PVI3 x quantidade contratada	PVI3 total
SMS x quantidade contratada	SMS total
SMS-C x quantidade contratada	SMS-C total
IM x quantidade contratada	IM total
LE1 x quantidade contratada	LE1 total
LD x quantidade contratada	LD total
Total: soma de PD e PV total	Valor fixo total

- b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
------	-------

Valores excedentes de VC1+AD+DSL1+DSL2+SMS+SMS- C+MMS	Valor excedente e/ou não contratado por pacote
---	---

c) Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

13. DAS FATURAS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

13.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 13.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
- 13.1.2. Número da linha;
- 13.1.3. Todos os serviços executados (quantidade de transmissão de dados, uso de SMS, ligações cobradas ou de custo zero) contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- 13.1.4. Total cobrado da contratante;

13.2. Deverá ser encaminhado ao DGSS, em mídia, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "13.1".

13.3. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 48 horas.

14. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 14.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- 14.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, nos prazos máximos fixados, mantido o preço inicialmente contratado;
- 14.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 14.6. A Secretaria Municipal de Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

15.1. A entrega dos equipamentos (terminais móveis) deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

- 15.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP;
- 15.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o Contratante poderá:
- 15.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 15.3.1.1. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 15.3.1.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 15.3.1.3. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Compete ao DGSS:

- 16.1.1 Administrar a presente Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 16.1.2 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 16.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 16.1.4 Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

16.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 16.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços à SMG;
- 16.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

16.3. Compete ao Detentor da Ata:

- 16.3.1. Fornecer durante **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do Pregão Presencial **051/2008 - CGBS**;
- 16.3.2. Fornecer o objeto na forma e condições ajustadas nesta Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão que precedeu este ajuste, na proposta de preços apresentada e na Minuta de Contrato ANEXO I da Ata de RP 052/SMG-CGBS-DGSS/2008;
- 16.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto desta Ata de Registro de Preços o e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

- 16.3.4. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.3.5. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 16.3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A detentora, terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:
1. Fornecimento de coletores de dados e de impressoras compatíveis entre si;
 2. Site de status da comunicação;
 3. Assistência técnica dos equipamentos;
 4. Roaming, e
 5. Links E1
- 17.1.1. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM I – TABELA 01

Tipos de Serviço	Valor Unitário Mensal
PI1 - Preço da Assinatura Mensal (Pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "celular executivo" do ITEM I-A – 15 linhas	R\$ 105,10 por linha
PI2 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "celular gama média baixa" do ITEM I-B – 200 linhas	R\$ 105,10 por linha
PI3 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "PDA" do ITEM I-C – 250 linhas	R\$ 105,10 por linha
PI4 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel "Coletor de Dados" do ITEM I-D – 2500 linhas	R\$ 384,90 por linha
PI5 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, <i>e-mail</i> corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com "SIM Card", sem terminal Móvel – ITEM I-E – 300 linhas	R\$ 105,10 por linha

AMI - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado em banda larga) com "Modem" do ITEM I-F - 30 linhas	R\$ 59,90 por linha
PVI1 – Pacote de voz ilimitado (Intra-grupo), com 600 minutos VC-1 (Extra Grupo) - complementar ao P11 – 15 linhas	R\$ 108,00 por linha
PVI2 – Pacote de voz ilimitado (Intra-grupo), com 300 minutos VC-1 (Extra Grupo) - complementar ao P13 – 250 linhas	R\$ 54,00 por linha
PVI3 – Pacote de voz ilimitado (Intra-grupo) e com 100 minutos VC-1 (Extra Grupo) - complementar ao P12, P14 e P15 – 3.000 linhas	R\$ 18,00 por linha
VC-1- MF – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD. 153.600 minutos	R\$ 0,18 por minuto
VC-1 – MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo. 115.200 minutos	R\$ 0,18 por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD. 115.200 minutos	R\$ 0,18 por minuto
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente. 3.445 minutos	R\$ 0,00 por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado. 1.855 minutos	R\$ 0,00 por minuto
AD - Adicional de deslocamento. 2.650 chamadas	R\$ 0,00 por chamada
SMS – Mensagem de texto enviada via celular. 81.625 mensagens	R\$ 0,30 por mensagem
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via <i>desktop</i> 979.500 mensagens	R\$ 0,22 por mensagem
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular. 1.500 mensagens	R\$ 0,60 por mensagem
IM - Impressoras Móveis – preço do aluguel mensal - ITEM I-G 700 equipamentos	R\$ 378,00 por unidade
LE1 - Link de Voz E1 - Com 30 linhas, 10 números abreviados e Redundância Crítica – ITEM I-H 4 links	R\$ 3.500,00 por unidade
LD - Link de dados - com Redundância Crítica – ITEM I-I 2 links	R\$ 3.500,00 por unidade

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos da Cláusula-Décima-Primeira da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **30 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato, exceto para os coletores de dados e impressoras, cujo prazo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias..
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela **CET** - Companhia de Engenharia de Tráfego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A adjudicatária fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.

- 7.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 7.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3. Multa de até 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos itens acima;
- 7.4. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 8.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 477/2007.
- 8.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 8.4. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal ou nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n.º 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.
- 8.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal n.º 10.192/01 e no Decreto Municipal n.º 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria.
- 9.2. Os preços acordados no presente contrato poderão ainda ser reajustados, em face da superveniência de aprovação de reajuste pela ANATEL, mediante índice divulgado, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço telefônico móvel.
- 9.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano, exceto na hipótese prevista no item 9.2.

- 9.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
 - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
 - 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

- 11.1.1. As unidades deverão, antes da formalização da compra, solicitar autorização para utilização da ata ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, respeitando a Portaria nº. 137/2005-SMG.G.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C. 18/04/2009 – página 331**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - D.O.C 13/05/2009 – página 84
ASSINADO EM: 08/05/2009**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 2615/2616, da Comissão Especial de Renegociação, fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP nº 052/SMG-CGBS-DGSS/2008 e Clausula Quinta do anexo I – Minuta do Contrato, para fazer constar a redução dos preços registrados, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, na seguinte conformidade:

ITEM I – TABELA 01

Tipos de Serviço Valor Unitário Mensal

PI1 - Preço da Assinatura Mensal (Pacote de dados ilimitado, *e-mail* corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel “celular executivo” do **ITEM I-A – 15 linhas**

DE: R\$ 108,10 PARA: **R\$ 105,10 por linha**

PI2 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, *e-mail* corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel “celular gama média baixa” do **ITEM I-B – 200 linhas**

DE: R\$ 108,10 PARA: **R\$ 105,10 por linha**

PI3 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, *e-mail* corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com terminal móvel “PDA” do **ITEM I-C – 250 linhas**

DE: R\$ 108,10 PARA: **R\$ 105,10 por linha**

PI5 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de dados ilimitado, *e-mail* corporativo, aplicações dedicadas, torpedo corporativo e pacote de torpedo a partir do aparelho) com “SIM Card”, sem terminal Móvel – **ITEM I-E – 300 linhas**

DE: R\$ 108,10 PARA: **R\$ 105,10 por linha**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente